

## **CONTRATO N.º 003/2015 – LOCAÇÃO**

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbú, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício ADEMIR DALBOSCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: MARIA ELISA SCHMIDT ARRUDA, Pessoa Física de Direito Privado, residente na Localidade de Vila Serafim Schmidt, interior, na cidade de Boqueirão do Leão- RS, portador do CPF n.º 368.972.300- 06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na locação de um prédio descrito abaixo, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, conforme solicitação da Secretaria De Assist. Social, habitação e Desporto, e legislação pertinente, assim como pelos termos nas cláusulas e condições a seguir expressas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato, a locação do seguinte imóvel:

a) Uma sala comercial, localizada na Rua São João, n.º 1182, neste Município de Boqueirão do Leão, de propriedade do locador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Utilização da Área**

A área física locada será utilizada exclusivamente para instalação do CRAS.

### **CLAUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Forma de Pagamento**

O valor pago mensalmente ao LOCADOR será de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais, pagos no décimo dia do mês subsequente ao da utilização da sala locada, o contratante deverá efetuar também o pagamento da conta de luz.

O valor do contrato poderá ser reajustado na data da sua renovação, de acordo com o INPC.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato será o período compreendido entre o dia 12 de janeiro de 2015 e o dia 31 de Dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades**

O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, no caso de aplicação de multa, essa será de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recurso**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do

seguinte recurso financeiro:

**10.1 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL HABITAÇÃO E DESPORTO.**

08.241.0029.2.048 – Atendimento ao Idoso

3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão.**

Fica facultada a dissolução do presente contrato a qualquer momento, por acordo entre as partes, mesmo imotivadamente, mediante manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelas sanções dos Artigos 86 e 87, e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Transferência do Contrato**

Fica proibida a transferência do presente contrato a terceiros, uma vez que o mesmo é considerado de caráter personalíssimo.

**CLÁUSULA NONA – Das Despesas e Ônus Fiscais**

Todas as despesas previdenciárias e ônus fiscais oriundos do presente contratação ocorrerão à exclusiva conta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições das Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E por estarem assim acertados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 12 de Janeiro de 2015.

ADEMIR DALBOSCO  
Prefeito Municipal Em Exercício  
CONTRATANTE

MARIA ELISA SCHMIDT ARRUDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_